

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**

**(Do Sr. Guilherme Campos)**

Classifica como área indispensável à Segurança Nacional as instalações e sistemas destinados à geração de energia elétrica e transmissão das geradoras até as distribuidoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São classificadas como áreas indispensáveis à Segurança Nacional as instalações e sistemas destinados à geração de energia elétrica e à transmissão das geradoras até as distribuidoras, salvo as de potência inferior a 150 kw.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em pauta, ao classificar as instalações e sistemas destinados à geração de energia elétrica e à transmissão das geradoras até as distribuidoras, no jargão castrense considerados pontos sensíveis, pretende, por esse viés, instrumentalizar o Governo Federal com dispositivo legal que permita, de imediato, diante de certas ameaças e riscos, empregar a força militar para conter ou debelar essas ações deletérias.

Tornam-se desnecessárias longas considerações para argumentar em favor desta proposição, pois saltam aos olhos não só a supremacia do interesse público e a relevância da continuidade da prestação

do serviço público de geração e fornecimento de energia elétrica, quaisquer que sejam as suas fontes geradoras, como também a própria defesa do Estado e da sociedade, sejam os riscos e ameaças de origem interna ou externa.

A referência de 150 kw foi recuperada da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955 – já revogada – que dispunha, àquele tempo, sobre as zonas indispensáveis à defesa do País.

Justificando, assim, a importância do projeto de lei em pauta, conclamamos os nossos nobres pares a votar pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputado GUILHERME CAMPOS